



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Av. General Carlos Cavalcanti, 4748 - Bairro Uvaranas - CEP 84030-900 - Ponta Grossa - PR - <https://uepg.br>

EDITAL COM-RDCEPECA - Nº 2026.85

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DA CARREIRA TÉCNICA UNIVERSITÁRIA E SEU SUPLENTE NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria R. nº 2025.875, de 04 de dezembro de 2025, torna público o presente edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente às eleições para escolha de 1 (um) Representante da Carreira Técnica Universitária e seu suplente junto aos Conselhos de Administração e Universitário da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

DAS ELEIÇÕES

Art 1. As eleições para escolha de 1 (um) Representante da Carreira Técnica Universitária e seu suplente junto ao Conselho de Administração (CA), e, consequentemente, junto ao Conselho Universitário (COU) da Universidade Estadual de Ponta Grossa, realizar-se-á, mediante processo eletrônico, por voto direto e secreto no dia **20 de março de 2026**, no **horário das 10 às 20 horas**.

Art. 2. As Mesas Receptoras de votos serão em número de 4 (quatro), sendo distribuídas 1 (uma) no Campus Universitário em Uvaranas, **auditório 2 - bloco: central de salas de aula**; 1 (uma) no Campus Central (**mini auditório- Direito -Bloco A**); 1 (uma) no Hospital Universitário dos Campos Gerais e 1 (uma) no Hospital Universitário Materno Infantil.

Art. 3. A apuração dos resultados das eleições será operacionalizada eletronicamente pela Comissão Eleitoral, via Plataforma *Google Meet*, com transmissão *online* simultânea pelo Youtube, **a partir das 20h30min, do dia 20 de março de 2026**. A divulgação do *link* de acesso à apuração de votos ficará disponível na página da Comissão Eleitoral (<https://www2.uepg.br/eleicao>).

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4. O período de inscrição para as eleições para Representação da Carreira Técnica Universitária junto ao CA e COU, ocorrerá no período de **24/02 à 10/03/2026**.

Art. 5. As inscrições deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de Formulário específico (Ficha Inscrição - Representante Téc. Adm. CA e COU (Formulário)) disponível no Sistema Eletrônico de

Informações – SEI/UEPG e, em seguida, enviado para a unidade COM-RTA, endereçado à Comissão Eleitoral, juntamente com imagem individualizada dos componentes da chapa.

Art. 6. As inscrições serão POR CHAPA e os candidatos indicarão precisamente qual será o candidato a titular e o suplente, não podendo a chapa usar em divulgação, indiferentemente, os nomes em posição invertida, confundindo o eleitor quanto à titularidade e suplência na chapa.

§ 1º. A irregularidade indicada no parágrafo anterior caracteriza propaganda enganosa e deve sofrer sanção.

§ 2º. Em função da gravidade da infração prevista no §1º, entendendo a Comissão Eleitoral que simples recolhimento do material e advertência por escrito dos infratores, não sejam suficientes, a Comissão poderá enviar às instâncias superiores denúncia formalizada, devidamente informada por esta para sanções mais graves.

Art. 7. No ato da inscrição cada chapa deverá indicar a representação em que deseja concorrer, neste caso, ao CA, indicando o titular e o suplente, firmando o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a elas inerentes.

§ 1º. Havendo apenas uma chapa inscrita, será desnecessário o procedimento da votação, devendo o presidente da Comissão Eleitoral proceder à aclamação da chapa vencedora tão logo seja encerrado o prazo de inscrição e encaminhar ao Reitor, o resultado da eleição para designação, desde que a chapa vencedora esteja em conformidade com o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º e 7º do presente edital.

§ 2º. Quando não houver chapa inscrita, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado à inscrição e, se a ocorrência se repetir, os cargos serão preenchidos por escolha do Reitor.

Art. 8. É vedada a inscrição do mesmo candidato em mais de uma chapa. Qualquer das chapas inscritas poderá ser alvo de impugnação.

Art. 9. É facultado à chapa, no momento da inscrição, indicar o nome de até 2 fiscais, servidores da carreira técnica universitária desta instituição, que terão disponíveis o acesso direto à Comissão Eleitoral e ao andamento do processo por via eletrônica (Whatsapp, *e-mail* e *GoogleMeet*).

Art. 10. Os fiscais de cada chapa serão devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Cada fiscal poderá usar camiseta da chapa que ele representa ou outro símbolo, dístico, *slogan*, *botton* ou adesivo identificador da chapa.

Art. 11. Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a própria Comissão Eleitoral.

Art. 12. O recurso tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do Edital de deferimento ou indeferimento das inscrições.

Parágrafo único. Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a análise, e publicidade da decisão.

Art. 13. Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I. – O CA: na eleição para a escolha de representantes dos agentes universitários nos Conselhos Superiores;

II. – O COU: após esgotada a instância prevista no inciso I.

Parágrafo único. Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação da chapa recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 14. São elegíveis à Representação Técnica Universitária junto ao CA, e, consequentemente, junto ao COU da Universidade Estadual de Ponta Grossa, os servidores efetivos e estáveis, integrantes da carreira técnica universitária.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 15. São inelegíveis para o processo de escolha de representação técnica universitária junto ao CA, e, consequentemente, junto ao COU da Universidade Estadual de Ponta Grossa, os servidores da carreira técnica universitária:

I. – que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a. afastados para cursar pós-graduação;
- b. nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;

- c. em licenças sem vencimentos, especial, para tratamento de saúde e maternidade;
- d. em estágio probatório;
- e. impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II. – que tenham sofrido sanção disciplinar no período de dois anos compreendido entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III. – que tenham exercido o segundo mandato consecutivo na mesma função;

IV. – com vínculo de trabalho em caráter temporário.

Parágrafo único. Na eventualidade de vacância de um dos cargos previstos no artigo 9º da Resolução UNIV nº 36/2009 e assumindo o seu substituto legal faltando menos da metade do mandato, este exercício não será considerado como mandato para efeitos do inciso III deste artigo.

DO VOTO

Art. 16. O exercício do voto na consulta à comunidade universitária ou nas eleições realizadas na Universidade Estadual de Ponta Grossa, com a finalidade de eleger representantes junto aos órgãos colegiados e Conselhos Superiores, constitui obrigação funcional por parte dos agentes universitários, efetivos e estáveis, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação vigente, sob amparo de decisão judicial e os nomeados para cargo em comissão não integrante de carreira.

§ 1º. O servidor que, por motivo de força maior, não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido, via SEI, à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGESP.

§ 2º. O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PROGESP, sujeitarão os ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

Art. 17. É facultativo o voto nas seguintes situações:

I. – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;

II. – em licenças sem vencimentos, especial, para tratamento de saúde e de maternidade;

III. – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;

IV. – em cumprimento de mandato eletivo junto ao poderes legislativo ou executivo; Art. 18. Não poderão votar:

I. – os servidores de outras instituições públicas ou privadas colocados à disposição desta Universidade;

II. – aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 19. A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. - a ordem de votação é a de chegada do eleitor;
- II. - o eleitor deverá identificar-se, mediante a apresentação de qualquer documento expedido por órgão oficial, com fotografia;
- III. - a mesa receptora localizará o nome do eleitor, na lista oficial, que assinará, caracterizando-se assim sua presença como votante;
- IV. - o eleitor será encaminhado ao aparelho eletrônico/cabine para votar na chapa de sua escolha.

Art. 20. A ordem das chapas será definida por sorteio a ser realizado via *Google Meet* com os representantes das Chapas inscritas, com data a ser divulgada no site da Comissão (<https://www2.uepg.br/eleicao>).

Art. 21. A Comissão Eleitoral divulgará com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da eleição, a lista geral de eleitores.

Parágrafo único. Os eleitores que não tenham seus nomes constantes nas listas divulgadas, deverão protocolar à Comissão Eleitoral, via protocolo digital SEI (unidade de destino COM-RTA), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização da eleição, para a análise da sua situação.

Art. 22. O eleitor só poderá votar junto à mesa receptora onde estiver relacionado.

Parágrafo único. O presidente, mesários, suplentes e fiscais votarão junto à mesa receptora em que estiverem trabalhando.

DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 23. O material de divulgação e propaganda poderão ser afixados de acordo com a Res. CA 127/99.

§ 1º. As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o Campus Central e nos suportes para faixa no Campus de Uvaranas.

§ 2º. Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus Central, do Campus de Uvaranas e demais prédios ocupados por órgãos da UEPG, obedecidas as regras destes.

§ 3º A divulgação eletrônica dar-se-á somente por pessoa habilitada do NTI por meio de material elaborado sob a responsabilidade dos candidatos e enviado ao endereço eletrônico suporte.sistemas@uepg.br por, no máximo, duas vezes.

Art. 24. O controle e a fiscalização das faixas afixadas, assim como da propaganda eletrônica, serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, por meio da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único. As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retiradas pela Comissão Eleitoral ou pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

Art. 25. Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

Art. 26. Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

Art. 27. É livre a campanha eleitoral, devendo a propaganda abster-se de:

- I. – perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;
- II. – prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

Art. 28. Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 23 serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

- I. – na primeira infração, advertência oral à chapa;
- II. – na segunda infração, a chapa será punida com a retirada e proibição de fixação de propaganda por um período mínimo de 2 (dois) dias;
- III. – na terceira infração, a chapa será punida com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda.

Art. 29. Durante a campanha e no dia da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir pelo cancelamento definitivo da chapa ou impugnação da eleição.

Art. 30. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 09 de fevereiro de 2026.

Marcelo Alves da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Alves da Silva, Presidente da Comissão Eleitoral**, em 09/02/2026, às 09:32, conforme Resolução UEPG CA 114/2018 e art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.uepg.br/autenticidade> informando o código verificador **2978490** e o código CRC **ACD53576**.